



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO TST.GP.CGJT Nº 1 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Extingue o Grupo de Trabalho instituído mediante o [Ato Conjunto TST.GP.CGJT nº 1/2023](#), com as alterações introduzidas pelos [Atos Conjuntos TST.GP.CGJT nº 2/2023](#) e [nº 3/2023](#), para acompanhar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a finalização das atividades do Grupo de Trabalho instituído mediante o [Ato Conjunto TST.GP.CGJT nº 1/2023](#), com as alterações introduzidas pelos [Atos Conjuntos TST.GP.CGJT nº 2/2023](#) e [nº 3/2023](#), para acompanhar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando a apresentação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, de relatório circunstanciado dos resultados alcançados;

Considerando a ausência de providências extraordinárias a serem adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, após a fase de averiguação, análise e orientação aos Tribunais Regionais do Trabalho relativamente às diretrizes emanadas do acórdão proferido nos autos do processo

Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica extinto o Grupo de Trabalho instituído mediante o [Ato Conjunto TST.GP.CGJT nº 1/2023](#), destinado a acompanhar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Corregedor Nacional de Justiça, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região, da 5ª Região, da 9ª Região, da 10ª Região, da 12ª Região e da 24ª Região, como também aos atuais integrantes do Grupo de Trabalho.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.